



NEM SERVA, NEM OBJETO: a construção do conceito de violência contra a mulher
NEITHER SERVA NOR OBJECT: the construction of the concept of violence against
women

Ana Paula Ferreira e Silva

Instituto Camilo Filho

RESUMO

O presente estudo sobre o fenômeno da violência sexual contra a mulher, tem por objetivo analisar o processo de construção do conceito de violência contra a mulher, considerando o percurso histórico e os avanços recentes. Nesse sentido, busca-se o reconhecimento da violência sexual contra a mulher como uma forma de violação dos Direitos Humanos e como um problema de saúde pública. Na tentativa de responder a problemática usa-se como suporte teórico autores como, Saffioti (2001), Silva (1992), Minayo (2006), entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher. Violência sexual contra a mulher. Enfrentamento da violência sexual contra a mulher.

ABSTRACT

The present study on the phenomenon of sexual violence against women aims to analyze the process of building the concept of violence against women, considering the historical path and recent advances. In this sense, the recognition of sexual violence against women is sought as a form of violation of human rights and as a public health problem. In an attempt to respond to problematic uses as theoretical support authors such as, Saffioti (2001), Silva (1992), Minayo (2006), among others.

KEY WORDS: Violence against women. Sexual violence against women. Facing sexual violence against women.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a violência contra a mulher tem sido um problema cada vez mais colocado em pauta nas discussões da sociedade brasileira. Este fenômeno se torna cada vez mais complexo, não tendo cor, raça, religião ou cultura específica para que aconteça. Entendida como qualquer ato dirigido contra a mulher que possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico, a violência contra a mulher se manifesta de diversas maneiras. A Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, no seu art. 7º apresenta essas formas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Dentre as violências praticadas contra a mulher, o estudo destaca a violência sexual, que segundo Porto (2014, p. 33) é um “constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da vítima, tanto pode ocorrer mediante a violência física como através da grave ameaça”.



A violência sexual contra a mulher apresenta-se como uma violação dos Direitos Humanos e se tornou um sério problema de saúde pública, trazendo consigo a ameaça a vida da vítima, o risco de contrair alguma Doença Sexualmente Transmissível (DST), gravidez indesejada, além de complicações na saúde mental da mulher, aumentando os quadros de depressões, síndromes do pânico etc. As sequelas podem ser cruéis e com efeitos duradouros.

O presente estudo sobre o fenômeno da violência sexual contra a mulher, tem por objetivo analisar o processo de construção do conceito de violência contra a mulher, considerando o percurso histórico e os avanços recentes. Nesse sentido, busca-se o reconhecimento da violência sexual contra a mulher como uma forma de violação dos Direitos Humanos e como um problema de saúde pública. Na tentativa de responder a problemática usa-se como suporte teórico autores como, Saffioti (2001), Silva (1992), Minayo (2006), entre outros.

2 ESSE DIREITO QUEM FOI QUE LHE DEU? A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A construção histórica que engloba as mulheres as coloca como alvo de violência na sociedade brasileira. No contexto brasileiro atual, a mulher, à qual são atribuídas papéis sociais inferiores aos dos homens, convive com as mais variadas relações de poder no seu dia-a-dia, onde o patriarcado prevê normas e modelos sociais já estabelecidos. As relações desiguais de poder entre homens e mulheres que resultam na opressão da mulher, estão relacionados a questão do gênero, pois os papéis sociais atribuídos a cada um são uma construção social.

A violência contra a mulher está intrinsecamente ligada aos padrões de comportamento e à construção dos papéis sociais atribuídas à mulher e ao homem, tratando, portanto, de uma violência de gênero. Segundo Minayo (2006) a violência de gênero vitimiza a mulher por razões conjugais, sexuais ou culturais e que o problema causado por essa violência seja mais mortes de mulheres de 15 a 44 anos que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras.

Violência de gênero passa a ser definida como qualquer ato que resulte em dano físico ou emocional, perpetrado com o abuso de poder de uma pessoa contra outra, pautado em desigualdades e assimetrias entre gêneros (ZUMA et al. 2009, apud SOUZA, 2017).

Saffioti (2001) explica que a violência de gênero abrange vítimas como as mulheres, crianças e adolescentes de qualquer sexo, mas que o patriarcado coloca o homem como

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



determinador das condutas sociais. Para a autora nada impede que a mulher pratique violência contra um homem (namorado/marido/companheiro), mas as mulheres não tem o que ela intitula de projeto de dominação-exploração dos homens. A categoria gênero pode se referir não somente à situações entre homem-mulher, mas também homem-homem, mulher-mulher, mas como os padrões de feminilidade atribuem características de fragilidade e inferioridade para as mulheres, o homem através das normas instituídas pela sociedade se torna o mandante sobre os corpos, sexualidade, poder e condutas. Almeida (2007) diz que a violência de gênero se sustenta pela manutenção das desigualdades de gênero e reconhece que as mulheres, por todas as desigualdades sociais de gênero, são as maiores vítimas de violência e da discriminação.

A temática da violência tem recebido grande repercussão nos dias atuais. A violência contra a mulher é praticada durante séculos e o controle e submissão das mesmas pelos homens ainda estão presentes no nosso cotidiano. É notório as posições sociais diferentes entre os sexos, em que independentemente de classe ou raça é exercido sobre a mulher uma opressão específica baseada no gênero. O movimento feminista, que preconiza lutas pela igualdade de direitos para as mulheres, permite que através de suas teorias haja uma visibilidade na década de 1970 ao tema da violência contra a mulher, identificando a questão da violência como algo que ultrapassa a vida pública e privada, e que é decorrente de toda a cultura desigual colocada para as mulheres.

Para Silva (1992, p. 64) “a construção social de inferioridade feminina faz com que o homem, por um lado, desfrute de uma posição de poder em relação à mulher no mundo do trabalho e na esfera das relações sociais, onde a ele é atribuído o papel de dominador, poderoso, sujeito desejante, caçador.” Por isso, o homem sente que a mulher é frágil e simplesmente um objeto ou propriedade dele, se vendo no direito de bater, constranger e não se sentir culpado.

Para se discutir violência contra a mulher é necessário que saibamos primeiramente do que se trata o fenômeno da violência. Vista como um problema que cresce em todas as sociedades, de várias formas e ambientes, a violência, é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como o “uso intencional de força física ou de poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG et al, 2002).

Minayo (2006) categoriza o fenômeno da violência a partir de suas manifestações empíricas em: violências auto-infligidas, entendida como aquela violência que envolve atos

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



dirigidos da pessoa contra si próprio como suicídio ou tentativas, automutilações; violências interpessoais, classificadas em dois âmbitos: o intrafamiliar, tendo o ambiente de casa o principal local da violência, sendo praticada pelo parceiro íntimo e membros da família, e o âmbito comunitário, que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos e desconhecidos; e, por fim, as violências coletivas, aquelas cometidas por grupos organizados, atos terroristas, crimes de multidões.

As muitas formas de discriminação que a mulher sofre dentro da sociedade reforçam a violência, que pode apresentar diversas facetas e resultar em diversos tipos de danos. Segundo a mesma autora, entende-se por violência contra a mulher: “qualquer ato de violência baseada no gênero que resulta ou que provavelmente resultará em dano físico, sexual, emocional ou sofrimento para as mulheres, incluindo ameaças, coerções ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada” (MINAYO, 2006, p.95). Geralmente, a expressão “violência contra a mulher” no senso comum é associada à apenas agressões físicas ou sexuais, mas cabe lembrar que a violência contra a mulher abrange muito mais que essas violências explícitas, e que mesmo a ausência do ato agressivo propriamente dito em casos como chingamentos, oferecimento de menor salário para as mulheres em relação ao do homem, depreciações e etc., estão impregnados de conteúdo violento.

Entendendo a violência como um fenômeno complexo e múltiplo, assim a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, identifica em seu artigo 7º as várias formas de violência contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;



IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física é entendida como um ato brutal com demonstrações de superioridade em relação a mulher, causando danos físicos que vão de lesões internas e externas à morte da vítima; a psicológica é uma das violências mais corriqueiras contra a mulher, causa danos emocionais e é difícil de ser identificada por se apresentar de forma sutil, deixando as vítimas sujeitas a ameaças, chantagens, culpabilizações e desvalorizações; a sexual envolve relações de poder, por meio da força, coerção, chantagens visando a prática sexual, e é importante ressaltar que a violência sexual é considerada crime mesmo quando praticada por um familiar; sobre a violência patrimonial, qualquer pessoa que queira destruir algum bem, seja material ou não estará cometendo-a; a moral, por sua vez, é qualquer ato contra a honra da mulher por meio de calúnias, difamações e injúrias.

Entendida como uma expressão da violência de gênero, a violência contra a mulher constitui uma questão de saúde pública, além de ser uma violação dos direitos humanos. Segundo Minayo (2006), a violência contra a mulher se exprime em sua maioria na esfera privada, muito embora as feministas mostrem que o âmbito privado é político também. Compreendendo melhor o que diz a autora, o privado seria a esfera de não interferência do mercado, ou um lugar como diz Okin (2008), onde a violência e agressão seriam admissíveis, acreditando que a interferência da liberdade precisa de uma justificativa especial e que as expressões “público/privado” são utilizados para fazer uma distinção do que é uma vida não doméstica e uma vida doméstica.

3 O CORPO É MEU: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER

Nos dias atuais ainda recaem sobre as mulheres ensinamentos de controle do seu corpo e sexualidade, totalmente diferente do homem. “Homens e mulheres certamente não são construídos apenas através de mecanismos de repressão ou censura, eles e elas se fazem, também, através de práticas e relações que instituem gestos, modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas apropriadas” (LOURO, 2010, p.41).

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Segundo Gonçalves (2012), a forma do homem lidar com seu corpo é resultado de um processo histórico, uma construção social e cultural. O homem atua dentro de um contexto, assim sendo, pode modificar as formas de pensar e agir. Segundo a autora, a cultura fixará sobre o indivíduo, normas e ideias em várias dimensões e a ideia de corpo dependerá não somente da singularidade do indivíduo como também do grupo onde está inserido; no corpo serão trazidos os valores e as crenças acumuladas pela vida social. Dentro de uma sociedade machista, as mulheres continuam sendo objeto de vontade de outros, dominadas, objetificadas e silenciadas. A partir da identificação das várias formas de violência contra a mulher, que o presente estudo faz esse recorte para dar ênfase ao objeto proposto.

A violência sexual está diretamente ligada com a violência de gênero, onde os papéis sociais construídos ressaltam a inferioridade/submissão da mulher em que a mesma deve obediência ao pai, ao irmão mais velho e quando casa, ao marido. Por conseguinte, é impossível de entendê-la de forma individualizada, o fenômeno deve ser visto na sua universalidade, mas com suas devidas particularidades.

Para a Organização Mundial de Saúde – OMS, “violência sexual pode ser definida como qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejados, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles”. (OMS, 2002, p. 148 apud LIMA, 2014).

Minayo (2006) fornece exemplos de manifestações da violência sexual ocorridos na realidade do país: forçar relações sexuais quando a mulher está com alguma doença, colocando sua saúde em risco; forçar relações sexuais, em geral; estuprar e assediar sexualmente; produzir gestos e atitudes obscenas nas relações com as mulheres; discriminar a mulher por sua opção sexual.

A violência sexual é pouco denunciada pelo fato de que suas expressões, frequentemente, “são toleradas, silenciadas, desculpadas pelas mulheres em relação aos homens ou por explicações psicologizantes inaceitáveis tais como: os homens são incapazes de controlar seus instintos, os estupradores são doentes mentais, as mulheres gostam de homens violentos” (MINAYO, 2006, p.95). Os processos de (re)vitimização e culpabilização das vítimas é proveniente de toda a cultura machista e sua junção com a senso comum, mas, sobretudo, das apreensões reducionistas implicadas em transformar a violência sexual em um conceito



absoluto, desprezando todo o conjunto de fatores que contribuem para seu acontecimento e sua perpetuação na realidade (VIEIRA, 2012).

Segundo a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, o Piauí é constatado como sendo a segunda unidade da federação com maior taxa de registro de relatos de violência. Ainda conforme esses dados foram notificados uma porcentagem pequena de denúncias de violência sexual, apenas 5%, acreditando que o número real é bem maior que o notificado e identificando tabus acerca do tema, o resultado é a estereotipação do fenômeno como um assunto proibido, protegido pelo silêncio.

Para Oliveira (2007, p. 456) “a violência sexual contra as mulheres não decorre do desejo sexual ou amoroso. Ao contrário, é uma demonstração extrema de poder do homem sobre as mulheres, na subjugação do seu corpo, tornado objeto, e da sua autonomia como sujeito. É também uma forma de agressão entre homens, já que a posse sexual do corpo de uma mulher incorpora o significado simbólico de aviltamento e humilhação dos homens com que esta mulher mantém qualquer tipo de relação. Ou, dito de outra forma, de quem esta mulher é “posse”. Não é à toa que, historicamente, o estupro das mulheres tem sido usado em guerras como símbolo de conquista e da barbárie que circunda este tipo de situação.”

4 “CADÊ MEU CELULAR? EU VOU LIGAR PRO 180”: redes de atendimento à mulher vítima de violência

A partir do reconhecimento da vulnerabilidade da mulher pelos estudos feministas e do reconhecimento da violência sexual como um problema de saúde pública, faz-se necessário tratar a complexidade do fenômeno por meio dos marcos históricos que defenderam os direitos da mulher e construíram uma rede de enfrentamento à violência.

Segundo Souza (2013) alguns marcos que trouxeram a questão dos direitos da mulher à toa foram: Viena (1993), Conferência Direitos Humanos – reconhece que os Direitos Humanos das Mulheres e das Meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais, e que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor das pessoas; Cairo (1994), Conferência sobre População e Desenvolvimento – trouxe um novo enfoque ao conceito de direitos sexuais e direitos reprodutivos, ressignificando a relação médico-paciente; Beijing (1995), Conferência da Mulher – “a violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcancem os objetivos de igualdade,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



desenvolvimento e paz”; e Durban (2001), Conferência Mundial contra racismo, Xenofobia e Intolerância Correlata – reconhece que a intolerância, o preconceito e o racismo são mecanismos estruturais e complexos que sofrem agravos quando observadas as diferenças de religião, nacionalidade, classe social e gênero, contribuindo para formulação do que se denominou Discriminação Agravada.

De acordo com Morais (2008), no Brasil essas discussões sobre os direitos das mulheres surgem a partir das iniciativas internacionais e pela Constituição de 88 que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Em 1999 foi elaborada a primeira edição da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da Violência Sexual contra a Mulher e Adolescentes, visando contribuir para a qualificação dos profissionais de saúde e para melhor planejamento e execução de ações. Em 2003, houve a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, onde as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres seriam fortalecidas por meio das definições de ações e estratégias de gestão e monitoramento da temática, incentivando a construção de uma rede de serviços mais ampliada e estimulando a criação de normas e padrões de atendimentos. No ano seguinte, o Ministério da Saúde elaborou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com o compromisso de implementar ações na área da saúde que garantam os direitos da mulher e previna e trate da saúde da mesma. Em 2006 é sancionada a Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher, lançado em 2007, objetiva criar estratégias de gestão que orientem a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, que previna e combata a violência e prestem assistência.

A construção de redes que vão do enfrentamento ao atendimento da mulher vítima de violência sexual, constituem ao lado da Lei Maria da Penha estratégias para a efetivação das políticas públicas. Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres no documento Redes de Enfrentamento de 2011, o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à articulação entre instituições governamentais, não-governamentais e a

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



comunidade, pretendendo desenvolver ações e estratégias de prevenção, empoderamento e autonomia das mulheres. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores como saúde, assessoria jurídica, atendimento psicossocial, segurança pública e outros, que objetivam melhorar o atendimento e encaminhamento das mulheres. (BRASIL, 2011)

É disposto na Lei Maria da Penha referente à criação de serviços especializados de atendimento à mulher:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A Lei Maria da Penha em seu Art.9º diz:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A Assistência Social tem por objetivos a Proteção Social e com a instauração do SUAS os serviços socioassistenciais voltados para a mulher em situação de violência estão inseridos no âmbito da Proteção Social Especial, que segundo a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social é entendida com o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação dos direitos. As proteções sociais especiais serão ofertadas nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.



Em conformidade com a Norma Técnica – Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2005) “é fundamental destacar que a intervenção nos casos de violência é multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional [...]. O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos, em cada nível desta rede, devem ser debatidos e planejados periodicamente, visando à criação de uma cultura que inclua a construção de instrumentos de avaliação.”

5 CONCLUSÃO

A violência contra a mulher não é um fato recente, já acontece há milhares de anos, mas a partir da década de 1970 ganhou visibilidade com o movimento feminista. A violência sexual contra a mulher, sendo posta em destaque, é encapuzada pela presença de tabus sobre o tema e por historicamente a sexualidade da mulher ser controlada pelos homens, caracterizando sua submissão à eles. Para Moraes (2008) é nesse cenário de controle e submissão da sexualidade da mulher pelo homem que a violência sexual, na esfera privada, é difícil de ser identificada. Leva-se em conta a própria criação da mulher, que devido a isso, não entende um abuso, um estupro como violação dos seus direitos e dependendo da cultura da mesma, acredita-se que mesmo não consentindo a prática sexual, é dever da mulher satisfazer o homem (SHCRAIBER et al. 2007 apud MORAIS, 2008). Como resultado disto, o número de denúncias de violência sexual são poucas, dificultando a quantificação dos casos.

A construção de instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência sexual contra a mulher tornam-se fundamentais para a criação de mecanismos que efetivem as políticas públicas que possuem essas mulheres como público-alvo. Tendo em vista tudo que já foi exposto, o avanço das políticas para as mulheres é sinal de muita luta dos movimentos sociais, e tem sido fundamental para a promoção da justiça e melhoria na qualidade de vida das mesmas. A discussão sobre o tema torna-se um importante para dar visibilidade à mulher que precisa de atenção e serviços e para que pesquisas como estas sejam ampliadas e aprofundadas, estimulando reflexões sobre os direitos das mulheres dentro desta sociedade.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely S. (org). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. 262p.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2005.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

GONÇALVES, Maria Augusta Salin. Sentir, pensar, agir: Corporeidade e educação. In: _____. **O corpo na vida cotidiana**. 15. ed. Campinas: Papyrus, 2012.

GROSSI, Patrícia Krieger (org). Violências e gênero: coisas que a gente não precisa saber. In: VIEIRA, Monique Soares. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: revisando a sua interface com a violência de gênero**. 2 ED. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

KRUG, EG; DAHLBERG, Linda L. **Violência: um problema global de saúde pública**. Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde. OMS, Organização Mundial de Saúde. Genebra: OMS, 2002.

LIMA, Cláudia Araújo de. **Redes de atenção para mulheres em situação de violência sexual: análise de caso de Campo Grande/Mato Grosso de Sul a partir das representações sociais de sus gestores**. Tese (Doutorado). Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Rio de Janeiro. 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 11. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. 132p.

MORAIS, Scheila C.R.V. **O cuidar de enfermagem à mulher vítima de violência sexual**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Piauí, 2008.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16 (2): 305-332, maio-agosto, 2008.

OLIVEIRA, Eleonara M. de. Violência sexual e saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 23(2): 455-458, fev. 2007.

PIAUI. Ministério Público. **Cartilha: A Lei Maria da Penha nas escolas**. 2015. 69p.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SAFFIOTI, H.I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, (16) 2001: p. 115-136.

SEIXAS, Maria Rita D' Angelo; DIAS, Maria Luiza. A violência doméstica e a cultura da paz. SOUZA, Maria José Lopes. **Rede – um modelo de organização social, eficaz e sustentável, para se efetivar Políticas Públicas no enfrentamento à violência doméstica e sexual.** 1 ed. São Paulo: Santos, 2013.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SOUZA, Viviam Mara Pereira de. **Violência de gênero: proposta de acolhimento em centros universitários de atendimento à saúde.** Dissertação. Universidade Federal do Paraná. 2017.